



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO N° , DE 2025

(Do Sr. Zé Haroldo Cathedral)

Apresentação: 06/05/2025 19:41:17.847 - CPD

REQ n.67/2025

Requer a realização de Audiência Pública para debater a instituição da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Tourette.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública para debater a **Criação da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Tourette**.

Sugerimos a participação dos seguintes convidados:

- Sonia Barros, Diretora do Departamento de Saúde Mental do Ministério da Saúde;
- Larissa Miranda, Psicóloga Sênior da Associação Solidária do TOC e Síndrome de Tourette;
- Ana Hounie, médica psiquiatra com expertise em Síndrome de Tourette;
- Nágila de Fátima Rocha e seu filho menor Nicolas Matias Rocha de 11 anos, diagnosticado com Síndrome de Tourette e que aborda o assunto nas redes sociais;
- Felipe Pereira, diagnosticado com a Síndrome de Tourette e que trata do assunto nas redes sociais.



* C D 2 5 4 0 2 9 5 7 3 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA

Apresentação: 06/05/2025 19:41:17.847 - CPD

REQ n.67/2025



* C D 2 2 5 4 0 2 9 5 7 3 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254029573900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haraldo Cathedral



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA

Apresentação: 06/05/2025 19:41:17.847 - CPD

REQ n.67/2025

JUSTIFICATIVA

A Síndrome de Tourette é um transtorno neuropsiquiátrico do neurodesenvolvimento caracterizado pela presença de múltiplos tiques motores e vocais involuntários, com início antes dos 18 anos de idade. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), essa condição afeta aproximadamente 1% da população mundial, podendo atingir até 2% em determinados grupos. No Brasil, estima-se que a prevalência varie entre 1% e 2%, o que significa que milhões de brasileiros convivem com essa condição, muitas vezes sem diagnóstico ou suporte adequado.

Apesar de sua relativa prevalência, a Síndrome de Tourette ainda é pouco conhecida pela população e por muitos profissionais da saúde, o que contribui para diagnósticos tardios, dificuldades na obtenção de tratamentos e desinformação generalizada sobre a condição. Em decorrência disso, muitas pessoas com Síndrome de Tourette sofrem estigmatização, discriminação e barreiras significativas à sua inclusão social e profissional.

Nesse contexto, o Projeto de Lei 1376/2025, de autoria da Deputada Delegada Katarina, propõe a criação da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Tourette. A matéria encontra-se nesta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com relatoria a cargo do Deputado Duarte Jr.

A proposta estabelece a garantia de diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional, acesso a tratamentos médicos e terapias complementares, bem como outras diretrizes e medidas de inclusão no mercado de trabalho e ambiente escolar.

Nesse sentido, e a fim de qualificar o debate, assegurar a participação da sociedade no processo legislativo, promover espaço institucional de escuta e diálogo entre parlamentares, especialistas, representantes de setores organizados e cidadãos, além de ampliar a transparência das decisões e garantir



* C D 2 5 4 0 2 9 5 7 3 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA**

maior legitimidade às normas produzidas, requeiro a realização de Audiência Pública para discutir esse importante assunto que impacta milhões de brasileiros.

Sala das Comissões, de de 2025.

Deputado Zé Haroldo Cathedral

PSD/RR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254029573900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral

Apresentação: 06/05/2025 19:41:17.847 - CPD

REQ n.67/2025



A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page.